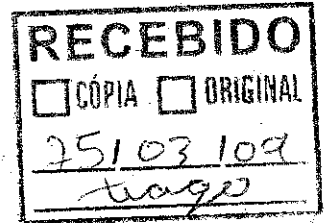




**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**

Secretaria-Executiva

Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S. A. - RFFSA  
Unidade Regional de Belo Horizonte

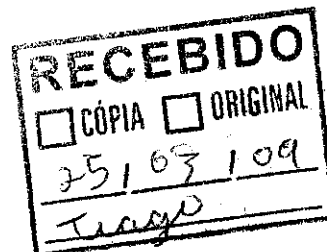
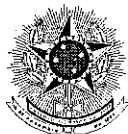


**TERMO DE TRANSFERÊNCIA DOS DOSSIÊS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS ÀS AÇÕES JUDICIAIS EM TRÂMITE NO ESTADO DE MINAS GERAIS, NAS QUAIS A EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. FIGURAVA COMO PARTE, PARA A ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO/PROCURADORIA DA UNIÃO EM MINAS GERAIS.**

Nos termos do inciso II do parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 11.483, de 31/05/2007, e do inciso I do artigo 5º do Decreto nº 6.018, de 22/01/2007, a Unidade Regional de Belo Horizonte da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., vem, pelo presente instrumento, formalizar a transferência à Advocacia Geral da União/Procuradoria da União em Minas Gerais, dos dossiês administrativos relativos à ação judicial cível – processo nº 200900011630-8 (ação de cobrança) proposta pela extinta RFFSA contra o Município de Presidente Juscelino perante o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curvelo/MG - proc. Adm. 20/077658/BEL. Belo Horizonte, 23 de março de 2009

Unidade Regional de Belo Horizonte  
Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S.A

Advocacia Geral da União/Procuradoria da União em Minas Gerais



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**  
**Secretaria-Executiva**  
**Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S. A. – RFFSA**  
**Unidade Regional de Belo Horizonte**

**OFÍCIO Nº 092/INV/RFFSA/URBEL.JURÍDICO/2009**

Belo Horizonte, 24 de março de 2009

A  
Advocacia Geral da União  
Procuradoria da União no Estado de Minas Gerais  
Att. Dr. Pedro Vasques Soares  
MD. Advogado da União Coordenador do Grupo Temático RFFSA  
Av. do Contorno, 7069 – Bairro Santo Antônio  
**CEP 30.110-110 – BELO HORIZONTE-MG**

**Assunto:** OF. 081 – Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curvelo

Senhor Coordenador,

A Escrivã da 2ª Vara Cível da Comarca de Curvelo remeteu para o meu endereço residencial a intimação em anexo, veiculada pelo Ofício nº 081, de 09/03/2009.

Com a extinção da RFFSA e sua sucessão pela União nos direitos, obrigações e ações judiciais, a representação judicial passou automaticamente à competência da Advocacia-Geral da União, sendo o último ato praticado pelo advogado signatário a petição em anexo, remetida pelo Protocolo Integrado da Justiça Comum Estadual em 30/03/2007.

Conforme comprova o Proc. Adm. 20/077658/BEL (doc. anexo) trata-se de uma ação de cobrança proposta pela extinta RFFSA contra o Município de Presidente Juscelino, em fase de execução de sentença com o pagamento da diligência do oficial de justiça para citação do Município para os termos da execução, isto em outubro/2006.

O feito não foi por nós retirado de secretaria (e nem poderia sê-lo), solicitando que sejam adotadas por essa d. AGU as medidas judiciais cabíveis na espécie.

Atenciosamente,

*Eustáquio Souza de Oliveira*  
Eustáquio Souza de Oliveira  
OAB/MG 32088 – Matr. 200233483  
Inventariança da extinta RFFSA/URBEL